



# CONTRATO DE ADESSÃO - CARTÃO DE CRÉDITO

Visa Mwangolé    Classic    Gold  
Lombongo MN    Classic    Gold    Platinum

Órgão    N° de Entidade (NDE)

## Dados do Titular

Nome  
Nome a gravar no cartão  
N° de Conta

## Informações Profissionais

Cargo/ Função:    Profissão:    Empresa:

## Informações Financeiras

Rendimento Mensal Líquido:    Valor em Dívida    Encargo Mensal  
Próprio:    +    =    Empréstimos Habitação:     
Agregado:    +    =    Outros Empréstimos:     
Habitação Principal:    Própria    Arrendada    Familiares    Outro Regime  
Casa/ Condomínio: Tem    Valor da Habitação Própria: Ano     
Automóvel Próprio? Tem    Sim    Não    Ano de Aquisição:     
Cartão de Crédito? Banco    Sim    Não    Tipo:    Classic    Gold    Outro Tipo     
Emissor:    Limite de Crédito:    AOA

## Pagamento

Conta de Depósitos à Ordem BFA, para débito automático (IBAN):  
10%    25%    50%    100%

Declaro serem verdadeiras todas as informações prestadas. Tomei conhecimento integral e aceito as Condições Gerais de Utilização do Cartão de Crédito (IMP/DMP/2024/002/V02) e da Ficha Técnica Informativa, em anexo, cujas cópias integrais me foram fornecidas e sobre os quais me foram prestados todos os esclarecimentos necessários, as quais expressamente aceito e subscrevo. Fica expressamente autorizada a recolha, transmissão e processamento adicionais de dados obtidos junto de organismos públicos ou de empresas especializadas para confirmação ou obtenção de elementos necessários à relação contratual, assim como a solicitação, junto do Banco Nacional de Angola, das minhas responsabilidades no Sistema Financeiro permanecendo esta autorização válida enquanto não for por mim revogada e poderá ser utilizada, para todas as alterações, que eu possa vir a solicitar, relacionadas com este contrato. Autorizo o processamento automático dos dados pessoais incluídos, assim como a respectiva consulta entre empresas do Grupo BFA, para estabelecimento de relações comerciais personalizadas. É assegurado, nos termos da lei, o acesso e rectificação dos dados que constem na base de dados do Banco de Fomento Angola, SA., (BFA). Autorizo que os dados acima fornecidos bem como todas as operações realizadas com o cartão possam ser objecto de tratamento informático nos termos das Condições Gerais de Utilização. Autorizo ainda o BFA a debitar a Conta de Depósitos à Ordem acima referida, para pagamento de todas as despesas e encargos decorrentes do Cartão cuja emissão contrato.

Assinatura(s) do(s) Titular (s)    Data   

## ABONAÇÃO/CONFERÊNCIA DA(S) ASSINATURAS (a preencher pelo Banco)

Plafond proposto (Rede Comercial)    Kz    Plafond autorizado (Área de Crédito)    Kz  
Data    Mec    (Recebido e Conferido por)  
Data    Mec    (Conferido por um dos elementos da Coordenação/Gestão)

**1. CONCEITOS GERAIS**

- 1.1 O Cartão BFA de Crédito em Moeda Nacional Lombongo é um instrumento de pagamento destinado a Clientes Particulares, a que se referem as presentes Condições Gerais de utilização, adiante designado genericamente por Cartão, é propriedade do Banco de Fomento Angola, SA, adiante designado por Banco.
- 1.2 Cada Cartão é pessoal e intransmissível, sendo emitido sempre em nome de uma pessoa singular que dele se considera fiel depositária.
- 1.3 Por Conta-Cartão entende-se a Conta na qual são registados os movimentos decorrentes da posse ou utilização do Cartão objecto das presentes Condições Gerais.

**2. TITULARIDADE**

- 2.1 O Titular do Cartão é a pessoa singular que contrata com o Banco a emissão do Cartão e se responsabiliza pelos débitos e encargos decorrentes da sua utilização.

**3. REQUISITOS PRÉVIOS DE UTILIZAÇÃO**

- 3.1 A utilização de um Cartão só é permitida depois de o Titular tomar conhecimento, receber uma cópia e aceitar as presentes Condições Gerais de Utilização, que lhe forem entregues na altura da assinatura do contrato onde constam as Condições Particulares.
- 3.2 O número de código pessoal (PIN), é fornecido pelo banco exclusivamente ao Titular do respectivo Cartão, e de seu conhecimento privativo, constitui a sua identificação para efeitos de utilização em sistemas electrónicos, designadamente os que são referidos no nº 5, e não deve ser registado no Cartão ou em algo que o Titular transporte consigo, ficando este ainda obrigado a adoptar todas as medidas adequadas para garantir a segurança do Cartão, de modo a não permitir a utilização indevida por parte de terceiros.
- 3.3 O Cartão deve ser assinado pelo respectivo Titular imediatamente após a sua recepção.

**4. VALIDADE**

- 4.1 O Cartão terá um prazo de validade que figurará impresso na frente do mesmo, caducando o direito à sua utilização no último dia daquele período, bem como, após o Banco tomar conhecimento da morte, interdição ou inabilitação do seu Titular, devendo, nestes casos, o Cartão ser imediatamente restituído ao Banco.
- 4.2 O Banco, no termo do prazo de validade, pode proceder à respectiva renovação automática desde que o Titular, até aos 60 (sessenta) dias que antecedem o termo de validade, não comunique ao Banco o desejo da sua não renovação.
- 4.3 O Banco poderá recusar a renovação do cartão sempre que o mesmo se encontrar em situação irregular; se registem incidentes por parte do Titular; ou haja uma comunicação/instrução da Rede Comercial do Banco sobre a existência de incumprimento em qualquer outro tipo/produto de crédito.
- 4.4 Uma vez ocorrida a renovação automática, do Cartão, caso o Titular não tenha interesse na manutenção da relação com o Banco poderá recusar a recepção do cartão ou uma vez recebido, terá um período de 45 (quarenta e cinco) dias após a data da recepção para efectuar a devolução do cartão, sendo ressarcido dos custos resultantes do processo de renovação.
- 4.5 Após renovação automática, uma vez recebido o cartão pelo Titular e se durante o período referido no ponto anterior, for efectuada a utilização do cartão, o Banco assume a aceitação tácita e imediata do processo de renovação por parte do titular.

**5. UTILIZAÇÃO**

- 5.1 O Cartão possibilita ao seu Titular o acesso à Rede Multicaixa em Angola, seja por via de equipamentos físicos, seja por via dos canais electrónicos que em cada momento sejam disponibilizados.
- 5.2 Nos levantamentos feitos na rede Multicaixa (cash-advance), o montante a movimentar na Conta-Cartão incluirá as comissões previstas para este tipo de transacções indicadas nas Condições Particulares.
- 5.3 Para aquisição de bens e serviços, o Titular do Cartão deverá:
  - a) Apresentar o Cartão;
  - b) Conferir o valor da transacção;
  - c) Cumprir as obrigações que lhe forem solicitadas em estabelecimentos dotados de Terminais de Pagamento Automático (TPA);
  - d) Provar a sua identidade por exibição do Bilhete de Identidade ou outro documento de identificação, quando solicitado pelo Comerciante ou Prestador de Serviço.
- 5.4 O disposto no número anterior não é aplicável às transacções que, pelas suas características específicas, tornem dispensáveis tais procedimentos.
- 5.5 As transacções com o Cartão serão feitas exclusivamente em território angolano e em Moeda Nacional.
- 5.6 O Titular obriga-se a não revogar qualquer instrução que tenha sido dada através da utilização do Cartão e a reconhecer como exigíveis os débitos que a utilização do mesmo originar, salvo se nas condições legais ou contratualmente previstas.
- 5.7 O Titular do Cartão é responsável pela conservação e correcta utilização do Cartão, considerando-se irregular a utilização

contrária às disposições consignadas neste contrato e na demais legislação casuisticamente aplicável.

- 5.8 O Titular do Cartão deverá ainda gerir a segurança do seu Cartão e, sempre que o desejar, proceder ao bloqueio e desbloqueio do mesmo, através das opções que vierem a ser disponibilizadas em cada momento nos canais electrónicos do Banco.
- 5.9 Sem prejuízo de adoptar as medidas que entender convenientes, o Banco não pode ser responsabilizado pela não aceitação do Cartão em qualquer estabelecimento, por deficiências de atendimento ou inoperacionalidade dos equipamentos, nem pela má qualidade dos bens e serviços obtidos através da utilização do referido Cartão.
- 5.10 O Banco permanecerá alheio a todos os incidentes e questões que possam suscitar-se entre o Comerciante ou Prestador de Serviços ou os seus representantes, e o Cliente Titular do Cartão, bem como, a todas as responsabilidades por quaisquer consequências que tais factos possam originar.
- 5.11 O Banco pode exigir a restituição do Cartão por razões de segurança, má utilização ou protecção do Titular, sem que tal implique a resolução do contrato.

## **6. LIMITES**

- 6.1 O Limite de Crédito atribuído à Conta-Cartão é estabelecido confidencialmente entre o Titular e o Banco nas Condições Particulares. Em nenhuma circunstância esse Limite acordado pelas partes poderá ser ultrapassado, conferindo esse facto ao Banco o direito de resolver imediatamente o presente Contrato, exigir a devolução do Cartão, o reembolso dos montantes gastos e não pagos tempestivamente, bem como, efectuar a cobrança de uma taxa fixa cujo valor está indicado nas Condições Particulares.
- 6.2 O Banco não poderá ser responsabilizado por eventuais prejuízos resultantes da correcta aplicação dos limites ou taxas associadas à utilização do Cartão, nem pelas limitações técnicas ou recusas de utilização, sejam elas devidas ou não pelos Titulares, que deverão sempre informar-se previamente das condições de utilização.
- 6.3 O Cartão estará sujeito a um limite máximo diário para levantamento em ATM, estipulado de acordo a regulamentação específica.
- 6.4 O Titular do Cartão poderá definir o seu próprio limite de valor diário das operações financeiras a realizar com o Cartão nas várias plataformas do sistema de pagamentos, nomeadamente através dos canais electrónicos disponibilizados pelo Banco.

## **7. EXTRACTO DA CONTA-CARTÃO**

- 7.1 O Banco emitirá para o Titular do Cartão um extracto mensal da sua Conta-Cartão, mencionando as transacções efectuadas e pagas pelo banco ao Comerciante ou Prestador de Serviços onde se realizaram, o qual ficará à disposição do Titular em qualquer Agência do banco, ou através do serviço de homebanking, BFA Net.
- 7.2 É responsabilidade do Titular a confirmação de todos os movimentos apresentados no extracto da Conta-Cartão. O Titular dispõe de um prazo de 30 dias após a emissão do extracto, para apresentar qualquer reclamação relacionada com os movimentos constantes nesse extracto.
- 7.3 Durante o processo de reclamação de uma transacção, sempre que o Banco solicitar ao Titular a sua assinatura ou documentação, o mesmo deverá responder de forma expedita, por e-mail, salvo se for exigida a documentação original. O Titular terá o prazo de 15 dias para a apresentação da documentação em causa.

## **8. PAGAMENTOS**

- 8.1 O Titular deverá pagar ao Banco o valor indicado no extracto da Conta-Cartão – designado como “Valor a Debitar” ou “Mínimo a Pagar” – no prazo indicado no mesmo.
- 8.2 Se o pagamento efectuado, nos termos do número anterior, for inferior ao saldo em dívida, igualmente indicado no extracto da Conta-Cartão, o montante da diferença entre ambos passará a vencer juros remuneratórios calculados a uma taxa cujo valor está indicado nas Condições Particulares. Os juros serão debitados mensalmente na Conta-Cartão e farão parte integrante da dívida.
- 8.3 No caso de incumprimento do disposto no nº 8.1, vencer-se-ão juros remuneratórios sobre a totalidade do saldo em dívida, acrescidos da taxa de juro de mora indicada nas Condições Particulares, que será debitada na conta associada à Conta-Cartão. Porém, no caso de insuficiência de saldo na Conta-Cartão, o Banco fica desde já expressa e irrevogavelmente autorizado a proceder, em qualquer momento, ao crédito da referida conta, por débito de qualquer outra Conta de Depósito à Ordem da titularidade individual, ou co-titularidade solidária, do Titular do Cartão, independentemente da moeda em que a mesma esteja expressa. Para o caso de cobrança em conta solidária, as despesas e encargos somente serão debitados na proporção correspondente ao titular do cartão.
- 8.4 O Banco pode, designadamente, proceder à mobilização antecipada de depósitos ou aplicações financeiras a prazo, da titularidade individual ou solidária do titular do cartão, neste último caso, até ao limite da quota-parte ideal do Titular, sem necessidade de outra autorização ou de pré-aviso, fazendo-o na medida do necessário ao reembolso do que lhe seja devido. Sendo as contas utilizadas para a compensação constituídas em moeda diferente das da dívida a compensar, far-se-á a respectiva conversão ao câmbio do dia praticado pelo Banco para a compra da moeda da conta em que a conta se acha constituída e até ao montante necessário para saldar a dívida em questão.
- 8.5 Os pagamentos recebidos serão, em primeiro lugar, para liquidação de juros e outros encargos, sendo o restante abatido na

dívida contraída.

- 8.6 O Banco cobrará, ainda, uma taxa fixa por cada atraso que se verifique no pagamento dos valores em dívida, indicada nas Condições.
- 8.7 O Titular obriga-se, a manter a conta D.O. indicada no contrato, ou outra que a venha a substituir, devidamente provisionada para cobrir os movimentos operados através da utilização do Cartão.
- 8.8 Serão da responsabilidade do Titular todas as despesas e encargos que venham a resultar da aplicação das presentes Condições Gerais de Utilização.
- 8.9 O Banco é expressamente autorizado a debitar as despesas e encargos, referentes no ponto anterior, em qualquer conta de depósito à ordem da titularidade individual ou solidária do titular do cartão. Para o caso de cobrança em conta solidária, as despesas e encargos somente serão debitados na proporção correspondente ao titular do cartão.
- 8.10 O Banco cobrará, por cada Cartão emitido a anuidade, cujo valor inicial está indicado nas Condições Particulares. O valor da anuidade será debitado na Conta-Cartão.

## **9. PERDA OU ROUBO**

- 9.1. O Titular obriga-se a adoptar todas as medidas adequadas a garantir a segurança do Cartão de modo a não permitir a sua utilização por terceiros. O registo do PIN no próprio cartão ou em algo que habitualmente o Utilizador guarde e transporte juntamente com o Cartão é considerado negligência grosseira do Utilizador.
- 9.2. Em casos de perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou indevida e/ou incorrecta utilização do Cartão, registos no extracto da Conta-Cartão de transacções não autorizadas ou de quaisquer outros erros ou irregularidades na sua utilização, deverá o seu Titular, logo após o seu conhecimento, comunicar de imediato ao Banco a ocorrência de tais factos e transmitir todas as informações que possua e que possam de qualquer modo, ser utilizadas pelo Banco no apuramento dos factos e na regularização das respectivas situações, por via telefónica ou outra mais expedita.
- 9.3. A comunicação a que se refere o número anterior deverá ser efectuada para a seguinte linha telefónica, que está disponível vinte e quatro horas por dia: Linha de Atendimento BFA Tel.: +244 923 120 120.
- 9.4. Todas as comunicações telefónicas efectuadas nos termos dos números anteriores, devem ser objecto de confirmação escrita e detalhada, no mesmo dia ou no primeiro dia útil a seguir à ocorrência, para o seguinte endereço: Banco de Fomento Angola, SA – DMP - Travessa Martinho Samba, Coqueiros - Luanda - Angola.
- 9.5. Todos os casos de falsificação, roubo ou furto do Cartão deverão ser prontamente participados à autoridade policial da zona onde os mesmos ocorrerem, devendo o Titular do Cartão apresentar ao Banco cópia ou certidão da respectiva participação criminal.
- 9.6. O Banco providenciará a rápida inibição do uso do Cartão após a recepção do aviso referido no nº 10.2, podendo cobrar a comissão referida nas Condições Particulares.
- 9.7. O Titular não é responsável pelas operações irregulares derivadas dos factos referidos no nº 10.2, depois de efectuada a aludida comunicação, no caso de utilização electrónica do Cartão, ou para além de vinte e quatro horas depois dessa mesma comunicação noutros casos, salvo se, nestes últimos, forem devidos a dolo ou negligência grosseira do Titular.
- 9.8. A responsabilidade do Titular por operações irregulares derivadas dos factos referidos no nº 10.2, e efectuadas até à recepção da comunicação referida nos números antecedentes, está limitada, à data da primeira operação considerada irregular, ao menor valor do saldo disponível face ao Limite de Crédito que seja do conhecimento do Titular e o valor máximo de Kz 20.000,00 (vinte mil Kwanzas), de acordo com a regulamentação específica.
- 9.9. O limite de responsabilidade do Titular fixado no ponto anterior não será aplicável nos casos em que tenha existido negligência grosseira ou dolo na guarda do Cartão e/ou respectivo Pin ou do dever de comunicação da respectiva perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou indevida e incorrecta utilização.
- 9.10. O referido limite deixa, igualmente, de ser aplicável nas transacções que dispensem validação ou autorização prévia.

## **10. RECLAMAÇÕES**

- 10.1 Todas as reclamações do Titular, relacionadas com o Cartão e os serviços conexos do Emitente, resultantes do presente contrato, devem ser encaminhadas para a área de reclamações do Emitente, por carta ou por mensagem electrónica para o seguinte endereço: [bfa@bfa.ao](mailto:bfa@bfa.ao), sem prejuízo de fazer a reclamação directamente ao BNA.

## **11. DENÚNCIA DO CONTRATO**

- 11.1 Qualquer das partes pode denunciar, a todo o momento, o presente contrato. No caso de denúncia por parte do banco, esta intenção deverá ser comunicada com um pré-aviso de 45 (quarenta e cinco) dias em relação à data pretendida para a denúncia.
- 11.2 A denúncia por iniciativa do Titular só produzirá, todavia, os seus efeitos após a liquidação do saldo em dívida e a devolução ao Banco do respectivo Cartão, sem prejuízo do Banco poder proceder ao seu cancelamento logo que receba a comunicação de denúncia.
- 11.3 A simples devolução do Cartão não prejudica a vigência do contrato, nem exonera o Titular das responsabilidades decorrentes do mesmo, sem prejuízo do Banco proceder ao cancelamento do Cartão devolvido.
- 11.4 O Titular obriga-se a não efectuar qualquer transacção a partir do momento da data de produção dos efeitos da cessação do

contrato, e a restituir o Cartão ao Banco no prazo de 72 horas a contar dessa data.

- 11.5 A denúncia do presente contrato, quer por iniciativa do Banco, quer do Titular, não exonera o Titular do pagamento do saldo em dívida que venha a ser registado pelo Banco, na sequência de transacções realizadas e que só venham a ser do conhecimento do Banco em data posterior à denúncia.

## 12. RESOLUÇÃO

- 12.1 O Banco pode, em caso de utilização abusiva do Cartão, bem como de qualquer incumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelo titular, resolver de imediato o contrato e exigir a devolução do Cartão, mediante simples comunicação escrita ao Titular, e suspender ou cancelar a possibilidade de utilização do mesmo.

## 13. ALTERAÇÕES OU ACTUALIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES

- 13.1 O Banco pode, a qualquer momento, modificar estas Condições Gerais de Utilização, desde que informe o Titular das alterações a introduzir, com uma antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 13.2 Todos os valores referidos nas Condições Particulares poderão ser actualizados, de acordo com as variações do mercado, mediante aviso prévio constante do extracto da Conta-Cartão, disponível em qualquer Agência BFA ou através do BFA Net, conforme o disposto no nº 7, podendo o correspondente montante ser incluído no primeiro extracto posterior ao referido aviso, desde que decorridos 45 (quarenta e cinco) dias sobre o mesmo.
- 13.3 Em qualquer dos casos referidos nos números anteriores, presume-se o acordo do Titular se, no prazo do pré-aviso, não ordenar o cancelamento do Cartão e efectuar a respectiva devolução.
- 13.4 Exercendo o Titular esta faculdade, deverá o Banco, a pedido deste, reembolsar o remanescente da anuidade correspondente ao período não decorrido, obrigando-se o Titular a reembolsar o Banco pela totalidade da importância que se mostrar em dívida, incluídos juros e capital, contados até à data do reembolso total.
- 13.5 A utilização do Cartão antes de decorrido o prazo do pré-aviso, constitui presunção da aceitação das alterações e/ou actualizações.

## 14. ALTERAÇÕES DE DADOS

- 14.1 O Titular compromete-se a informar, por escrito, o Banco, de qualquer eventual mudança ou modificação no endereço postal, electrónico ou telefone, inicialmente comunicado ao Banco, bem como de qualquer outra alteração que ocorra nos dados comunicados ao Banco no momento da solicitação do Cartão ou da abertura da Conta que lhe serve de suporte.

## 15. UTILIZAÇÃO DE DADOS

- 15.1 O Titular autoriza expressamente o Banco a proceder ao tratamento informático dos dados fornecidos, bem como a cruzar essa informação com a restante informação por si facultada ao Banco, em virtude de abertura de contas, de celebração de quaisquer contratos, designadamente para fins de natureza estatística, de crédito, sem prejuízo do cumprimento do dever de sigilo bancário.
- 15.2 O Titular tem direito de aceder aos elementos a si referentes, constantes das bases de dados, a que se refere o presente capítulo, de exigir a sua actualização e/ou rectificação.
- 15.3 O Titular reconhece e autoriza o Banco, em caso de incumprimentos que gerem incidentes de crédito, a transmitir essa informação a empresas especializadas em informações de crédito que estejam legalmente autorizadas a exercer essa actividade e com as quais o Banco tenha celebrado contrato, sem prejuízo dos direitos de acesso, rectificação ou outros conferidos por lei ao Titular dos dados.
- 15.4 O Titular compromete-se a prestar todas as informações necessárias solicitadas pelo Banco, no desenvolvimento das suas actividades e no decurso do prazo do Contrato, a actuar em estrito cumprimento da legislação sobre prevenção e combate à corrupção, ao tráfico de influência e ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita, nomeadamente, a não oferecer, directa ou indirectamente, vantagens a terceiros, nem solicitar, promover ou aceitar, para benefício próprio ou de outrem, vantagens com o propósito de obter um desfecho favorável.

## 16. LINHA CARTÕES BFA

- 16.1 O Banco disponibiliza ao Titular a possibilidade de, por via telefónica ou por outras formas de acesso remoto que venham a ser criadas, aceder a informações sobre a respectiva Conta-Cartão.
- 16.2 O Titular autoriza, de forma irrevogável o Banco, sempre que este considere necessário, a:
- Gravar as conversas telefónicas mantidas entre ambos;
  - Utilizar gravações telefónicas ou registos informáticos como meio de prova para qualquer procedimento judicial que venha a existir directa ou indirectamente entre as partes, podendo o Titular solicitar ao Banco que lhe forneça cópia ou transcrição escrita do conteúdo das conversações que se tiverem realizado entre ambos;
  - Não fornecer quaisquer informações quando existirem dúvidas razoáveis sobre a identidade da pessoa que as solicita;
  - Não executar nenhuma ordem e/ou alteração sem que as mesmas sejam validadas por documento escrito, devidamente

assinado pelo titular.

## **17. CONFIDENCIALIDADE**

17.1 O CLIENTE autoriza irrevogavelmente o BANCO, quaisquer membros dos seus órgãos sociais, trabalhadores, mandatários, comissários e outras pessoas que lhe prestem serviços, a divulgar junto de quaisquer instâncias judiciais ou arbitrais, ou entidades públicas, incluindo o Banco Nacional de Angola todos os factos, informações ou documentos relacionados com a negociação, formalização, execução e cumprimento do presente contrato e com a relação bancária em que o mesmo se integra, na medida em que tal divulgação seja solicitada ao BANCO, ou por este considerada como necessária ou conveniente à defesa dos seus legítimos interesses, em particular com vista ao apuramento e execução pela via judicial de responsabilidades emergentes do presente contrato.

## **18. PERÍODO DE REFLEXÃO**

18.1 Salvo se expressamente tiver renunciado ao direito de revogação, o subscritor do presente contrato poderá resolver mesmo, por comunicação que deverá ser enviada ao Banco no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, através de declaração escrita notificada ao Banco.

18.2 A revogação durante o período de reflexão não envolve quaisquer encargos para o Titular, excepto os que resultem de obrigações fiscais.

## **19. FORO E ÓNUS DA PROVA**

19.1 Para todas as questões emergentes das presentes Condições Gerais de Utilização ou que respeitem à cobrança dos créditos resultantes da utilização dos cartões que venham a ser emitidos, será competente, à escolha do respectivo autor ou requerente, o tribunal da comarca da sede ou domicílio do demandado ou, ainda, o tribunal da comarca onde se encontre a Agência/ Centro de Empresas/ Centro de Investimentos BFA onde está domiciliada a Conta do Cliente.

19.2 Em caso de diferendo entre o Banco e o Titular, o ónus da prova cabe a quem invocar o facto a seu favor, obrigando-se a outra parte a prestar a sua melhor colaboração, designadamente facultando, na medida das suas possibilidades, as informações e a documentação que lhe forem solicitadas relativamente ao diferendo em causa.



## 20. CONDIÇÕES PARTICULARES

Simulação de limite de crédito de 600.000 Kwanzas e 250.000 Kwanzas

Pressupostos:

Crédito = 600.000 Kwanzas

Taxa de Juro = 29%

Dias de crédito gratuito = 50 Encargos:

E1 = anuidade do cartão = 15.000 Kwanzas

E2 = Imposto sobre juros = 0.2%

E3 = Imposto sobre comissões = 14%

E4 = Compra de bens e serviços em Angola = Isento

Então:

| Mês | Cash-flow  | Crédito | E1     | Amortiz. | Juros     | E2    | E3 | E4 |
|-----|------------|---------|--------|----------|-----------|-------|----|----|
| 0   | 589.930,00 | 600.000 | 10.000 | 0        | 0         | 0     | 70 | 0  |
| 1   | -60.000,00 |         |        | 60.000   | 0         | 0     |    | 0  |
| 2   | -64.843,00 |         |        | 60.000   | 4.833,33  | 9,67  |    | 0  |
| 3   | -64.434,80 |         |        | 48.000   | 17.400,00 | 34,80 |    | 0  |
| 4   | -64.066,52 |         |        | 48.000   | 16.034,45 | 32,07 |    | 0  |
| 5   | -62.658,56 |         |        | 48.000   | 14.629,31 | 29,26 |    | 0  |
| 6   | -61.209,78 |         |        | 48.000   | 13.183,41 | 26,37 |    | 0  |
| 7   | -59.718,97 |         |        | 48.000   | 11.695,58 | 23,39 |    | 0  |
| 8   | -58.184,94 |         |        | 48.000   | 10.164,61 | 20,33 |    | 0  |
| 9   | -56.606,41 |         |        | 48.000   | 8.589,17  | 17,18 |    | 0  |
| 10  | -54.982,11 |         |        | 48.000   | 6.968,17  | 13,94 |    | 0  |
| 11  | -53.310,71 |         |        | 48.000   | 5.300,10  | 10,60 |    | 0  |
| 12  | -51.590,83 |         |        | 48.000   | 3.583,66  | 7,17  |    | 0  |

TAEG = 36,3%

Pressupostos:

Crédito = 250.000 Kwanzas

Taxa de Juro = 29%

Dias de crédito gratuito = 50 Encargos:

E1 = anuidade do cartão = 10.000 Kwanzas

E2 = Imposto sobre juros = 0.2%

E3 = Imposto sobre comissões = 14%

E4 = Compra de bens e serviços em Angola = Isento

Então:

| Mês | Cash-flow   | Crédito | E1    | Amortiz. | Juros    | E2    | E3 | E4 |
|-----|-------------|---------|-------|----------|----------|-------|----|----|
| 0   | -244.965,00 | 250.000 | 5.000 | 0        | 0        | 0     | 70 | 0  |
| 1   | -25.000,00  |         |       | 25.000   | 0        | 0     |    | 0  |
| 2   | -27.017,92  |         |       | 25.000   | 2.013,89 | 4,03  |    | 0  |
| 3   | -27.264,50  |         |       | 20.000   | 7.250,00 | 14,50 |    | 0  |
| 4   | -26.694,50  |         |       | 20.000   | 6.681,02 | 13,36 |    | 0  |
| 5   | -26.107,74  |         |       | 20.000   | 6.095,54 | 12,19 |    | 0  |
| 6   | -25.504,07  |         |       | 20.000   | 5.493,09 | 10,99 |    | 0  |
| 7   | -24.882,91  |         |       | 20.000   | 4.873,16 | 9,75  |    | 0  |
| 8   | -24.243,72  |         |       | 20.000   | 4.235,25 | 8,47  |    | 0  |
| 9   | -23.586,00  |         |       | 20.000   | 3.578,85 | 7,16  |    | 0  |
| 10  | -22.909,21  |         |       | 20.000   | 2.903,41 | 5,81  |    | 0  |
| 11  | -22.212,79  |         |       | 20.000   | 2.208,38 | 4,42  |    | 0  |
| 12  | -21.496,18  |         |       | 20.000   | 1.493,19 | 2,99  |    | 0  |

TAEG = 37,1 %

**Cartão de Crédito em Moeda Nacional Classic****1. Anuidade**

|         |           |
|---------|-----------|
| Titular | Kz 15.000 |
|---------|-----------|

**2. Compras de Bens e Serviços em Angola: Isento****3. Comissão de Serviço sobre valor das transacções (Cash-Advance e Compras): 2%****4. Taxas de Juro e Outras Despesas:**

|                                  |           |
|----------------------------------|-----------|
| Taxa de Juro Nominal             | 29%       |
| Custo de Emissão de Cartão       | Kz 10.000 |
| Excesso de Limite de Crédito (b) | Kz 15.000 |
| Atraso de Pagamento              | Kz 15.000 |
| Inibição do Cartão               | Kz 10.000 |
| Cancelamento                     | Kz 10.000 |
| Cópia de Facturas                | Isento    |
| Cópia de Extracto mês em Curso   | Isento    |
| Taxa de Juro de Mora             | 10%       |

**5. Substituição do Cartão por:**

|                                                             |           |
|-------------------------------------------------------------|-----------|
| Cartão em Mau Estado                                        | Isento    |
| Perda, Roubo ou Captura do Cartão em ATM por 3 Erros de Pin | Kz 10.000 |
| Renovação / Substituição por caducidade                     | Isento    |
| Captura em ATM por avaria do mesmo                          | Isento    |

**Cartão de Crédito em Moeda Nacional Gold****1. Anuidade**

|         |           |
|---------|-----------|
| Titular | Kz 15.000 |
|---------|-----------|

**2. Compras de Bens e Serviços em Angola: Isento****3. Comissão de Serviço sobre valor das transacções (Cash-Advance e Compras): 2%****4. Taxas de Juro e Outras Despesas:**

|                                  |           |
|----------------------------------|-----------|
| Taxa de Juro Nominal             | 29%       |
| Custo de Emissão de Cartão       | Kz 15.000 |
| Excesso de Limite de Crédito (b) | Kz 15.000 |
| Atraso de Pagamento              | Kz 15.000 |
| Inibição do Cartão               | Kz 15.000 |
| Cancelamento                     | Kz 15.000 |
| Cópia de Facturas                | Isento    |
| Cópia de Extracto mês em Curso   | Isento    |
| Taxa de Juro de Mora             | 10%       |

**5. Substituição do Cartão por:**

|                                                             |           |
|-------------------------------------------------------------|-----------|
| Cartão em Mau Estado                                        | Isento    |
| Perda, Roubo ou Captura do Cartão em ATM por 3 Erros de Pin | Kz 15.000 |
| Renovação / Substituição por caducidade                     | Isento    |
| Captura em ATM por avaria do mesmo                          | Isento    |

**Cartão de Crédito em Moeda Nacional Platinum****1. Anuidade**

|         |           |
|---------|-----------|
| Titular | Kz 25.000 |
|---------|-----------|

**2. Compras de Bens e Serviços em Angola: Isento****3. Comissão de Serviço sobre valor das transacções (Cash-Advance e Compras): 2%****4. Taxas de Juro e Outras Despesas:**

|                                  |           |
|----------------------------------|-----------|
| Taxa de Juro Nominal             | 29%       |
| Custo de Emissão de Cartão       | Kz 25.000 |
| Excesso de Limite de Crédito (b) | Kz 15.000 |
| Atraso de Pagamento              | Kz 15.000 |
| Inibição do Cartão               | Kz 20.000 |
| Cancelamento                     | Kz 20.000 |
| Cópia de Facturas                | Isento    |
| Cópia de Extracto mês em Curso   | Isento    |
| Taxa de Juro de Mora             | 10%       |

**5. Substituição do Cartão por:**

|                                                             |           |
|-------------------------------------------------------------|-----------|
| Cartão em Mau Estado                                        | Isento    |
| Perda, Roubo ou Captura do Cartão em ATM por 3 Erros de Pin | Kz 25.000 |
| Renovação / Substituição por caducidade                     | Isento    |
| Captura em ATM por avaria do mesmo                          | Isento    |